

**DECRETO Nº. 055/2018.**

“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a sua reestruturação, organização de normas, fomentando as atividades de funcionamento da Junta Médica do Município de Petrolina, para atender os dispositivos contidos nas Leis nº 301, de 1991 e nº 1.990, de 2007, revogando o disposto no Decreto Municipal nº 111, de 22 de setembro de 2010, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização de sua reestruturação, composição dos profissionais e manutenção das funções da Junta Médica do Município, para cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais nº 301/91 e na Lei nº 1.990 de 01 de outubro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar as normatizações, disciplinamentos e procedimentos administrativos internos e os atendimentos aos servidores públicos municipais realizados pela Junta Médica do IGEPREV;

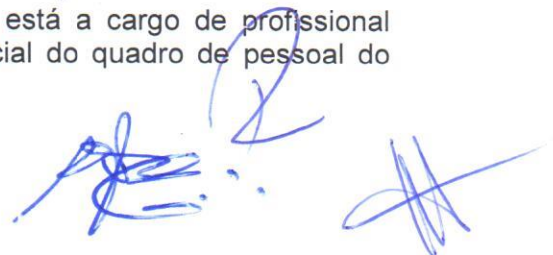
**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades realizadas e os atendimentos efetuados ao servidor no âmbito desta Autarquia Previdenciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria constante na forma de realização de exames periciais, na gestão de benefícios previdenciários e nos processos de homologação de afastamentos para controle de absenteísmo e estatística de adoecimento de servidores e readaptação desses quando indicado, além de aposentadorias por invalidez;

**CONSIDERANDO** os parâmetros e as diretrizes gerais das atividades médico-pericial do IGEPREV tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, bem como a análise do requerimento dos benefícios previdenciários ( aposentadorias por invalidez ou especial) ;

**CONSIDERANDO** que a execução e o controle dos atos médico-periciais, no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, competem à Perícia Médica/IGEPREV;

**CONSIDERANDO** que a execução da Perícia Médica está a cargo de profissional pertencente à categoria funcional da área médico-pericial do quadro de pessoal do



município ou contratados ou de outras autarquias, que possam servir nas atividades funcionais do IGEPREV;

**CONSIDERANDO** que o pronunciamento sobre matéria médico-pericial – os profissionais da área médico-pericial se pronunciarão sobre a matéria, respondendo aos quesitos estabelecidos por dispositivos legais, ou por despachos e pareceres técnicos que lhes forem solicitados;

**CONSIDERANDO** que a sistemática originalmente instituída pelo presente Decreto, é no sentido de promover a melhoria no serviço de atendimento médico-pericial na concessão e homologação das perícias médicas aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a referida sistemática, ao possibilitar o afastamento do servidor por período relativamente extenso, com apresentação posterior de atestados médicos ou odontológicos, impede, até mesmo, o planejamento pelas Secretarias Municipais e Autarquias Municipais, o que acaba por se constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que, dessas constatações, emerge a necessidade de mudança no sistema, de modo a ensejar criterioso controle das ausências ao serviço, visando coibir, inclusive, eventuais excessos na concessão das licenças médicas em causa;

**CONSIDERANDO** finalmente, que outros aspectos atinentes à totalidade do tema referente a licenças médicas demandam o aperfeiçoamento de sua regulamentação;

A concessão, aos servidores municipais, das licenças previstas nos artigos 138, incisos I, II, VI e VII, e 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

#### **DECRETA:**

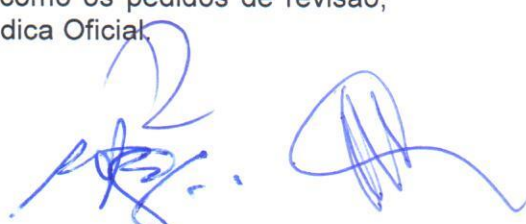
**Art. 1º.** Fica estruturada a Junta Médica do Município, com subordinação de suas atividades ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, cuja composição funcional poderá conter profissionais contratados ou cedidos dos Órgão da Administração direta e indireta do Município de Petrolina.

**Art. 2º.** As atividades serão distribuídas, equitativamente, aos profissionais designados para a Junta Médica Oficial do Município, que serão responsáveis pela fiel observância das normas instituídas no Estatuto dos Servidores do Município, Lei Municipal 301/91.

**Parágrafo único** - Nos casos de perícia e/ou emissão de laudo de aposentadoria por invalidez e readaptações de atividades dos servidores, caberá à Junta Médica a responsabilidade para emitir parecer final, podendo este parecer sofrer revisão a qualquer momento, tendo em vista a possibilidade de reversão da readaptação função ou da concessão de benefício previdenciário.

**Art. 3º.** No que se relaciona à parte técnica, somente as conclusões médico-periciais poderão prevalecer para efeito de concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade.

**Art. 4º.** A realização de exames médico-periciais, bem como os pedidos de revisão, são de competência exclusiva dos membros da Junta Médica Oficial.



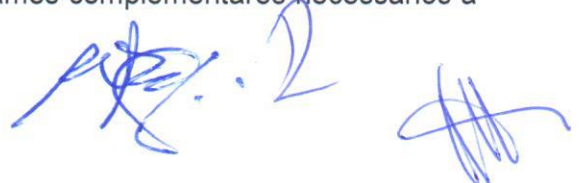
Parágrafo Único – Os pedidos de revisão serão analisados por profissional diverso daquele que tenha emitido o laudo que se pretende revisar.

**Art. 5º.** Os atos médico-periciais implicam sempre pronunciamento de natureza médico-legal, destinado a produzir um efeito na via administrativa do IGEPREV, passível de contestação na via recursal, que será remetido ao Coordenador da Junta Médica, este deverá dar conhecimento dos pedidos de revisão e/ou reconsideração à Diretoria de Benefícios Previdenciários.

**Art. 6º.** A organização administrativa da Junta Médica do IGEPREV/Perícia Médica compreende os seguintes níveis de ação:

- a) A Diretoria de Benefícios Previdenciários – com funções voltadas para o estabelecimento de objetivos gerais, planos estratégicos em consonância com as políticas e diretrizes emanadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV), normatização das atividades e desenvolvimento de ações, em âmbito municipal;
- b) A Diretoria de Benefícios Previdenciários, exercendo a supervisão, acompanhamento e apoio das atividades médico-periciais e de sua execução;
- c) O Coordenador da Junta Médica está subordinado à Diretoria de Benefícios Previdenciário, integrante da Diretoria Executiva do IGEPREV;
- d) O Coordenador da Junta Médica é responsável pela execução e controle das atividades especializadas de perícia médica do IGEPREV;
- e) A Gerência de Cadastro e Informações Previdenciárias será responsável pelo levantamento das projeções de Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade, bem como pela execução e controle das atividades de atendimento das perícias médica e reabilitação profissional;
- f) A Gerência de Cadastro e Informações Previdenciárias poderá elaborar normas pertinentes à sua área de atuação;
- g) A Gerência de Cadastro e Informações Previdenciárias manterá o cadastro dos servidores municipais atualizado;
- h) A Diretoria de Benefícios Previdenciários deverá realizar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento médico-pericial em conjunto com a Coordenação da Junta Médica, devendo ainda:
  - 1) Realizar estudos estatísticos, revisões analíticas, análises qualitativas e outras tarefas necessárias e atribuídas pelos órgãos superiores, visando à supervisão e ao acompanhamento de execução;
  - 2) Dispor de setor administrativo de modo a manter organizados e atualizados os arquivos de antecedentes médico-periciais;

**Art. 7º.** A Junta Médica terá como funções precípuas desenvolver as atividades inerentes ao cargo, tais como análise de exame pré-admissional, análise de homologação de atestado médico fornecido ao servidor por seu médico assistente, emissão de laudo para aposentadoria por invalidez ou readaptação e outros casos que exigirem parecer da mesma, podendo solicitar exames complementares necessários à



confirmação de elucidação de patologias ou informações ao médico assistente do servidor ou assistido.

**Parágrafo único.** A Junta Médica funcionará diariamente das 7 horas às 13 horas, conforme agenda de atendimento.

**Art. 8º.** O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina-IGEPREV será responsável pela equipe de profissionais, conforme está descrito no Art. 1º. deste Decreto, pela estrutura física e pelas instalações próprias às atividades, bem como pelo equipamento, mobiliário, acessório e material de expediente necessário ao pleno funcionamento da Junta, além da segurança do ambiente de trabalho, podendo receber doações do Município de Petrolina, além de outras entidades públicas ou privadas.

**Art 9º.** No desempenho de suas funções, o médico perito preencherá o(s) formulário(s) necessário(s) em meio eletrônico e impresso, com identificação do CID, descrevendo a prescrição médica e o emitirá com a respectiva assinatura, com os documentos próprios da junta, conforme modelo.

**Parágrafo único** - O médico perito ainda observará e atenderá às seguintes situações:

I - A identificação do CID (Classificações Internacional de Doenças – CID), sem o qual não será aceita análise ou solicitação de documentos com base na Resolução nº 1851, de 2008 do CFM (Conselho Federal de Medicina), nos termos do artigo 3º e parágrafo único, e devolvido para as devidas providências pelo interessado.

II – Solicitação e análise dos exames complementares que se fizerem necessários.

III - De acordo com a agenda de atividades da junta médica, nos casos de afastamento por moléstia comprovada, o perito homologará ou retificará os dias prescritos pelo médico assistente do servidor solicitante, conforme patologia e entendimento.

IV - Em caso de CIRURGIA ou parto, do atestado deverá constar a data de internação da mesma, sendo, a partir desta, contados os dias de afastamento.

V - Deverá existir uma correlação entre a patologia indicada, através do CID e o número de dias fornecido na licença ou atestado, considerando tempo estipulado para recuperações da capacidade funcional baseada em evidências.

VI - A Junta Médica terá o prazo de 15 dias úteis para emitir parecer de solicitação de readaptação de função ou invalidez para aposentadoria.

VII - A patologia que motivou a readaptação de função, ou constatação de invalidez, deverá ser acompanhada de exames que fundamentem o diagnóstico de invalidez comprovada, que serão solicitados pela Junta, a fim de respaldar o seu entendimento.

VIII - Os atestados ou laudos médicos deverão ser fornecidos pelo médico assistente ou especialista, quando se tratar de readaptação de função, ou constatação de invalidez, e posteriormente analisados por peritos da junta médica do município.

IX - Os casos omissos, aqui não mencionados, serão analisados pela Junta Médica em requerimento específico do servidor ou IGEPREV.





**Art 10º.** O servidor quando da solicitação de licença médica, homologação de atestado ou apresentação de laudo de aposentadoria por invalidez, deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - O servidor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do período de afastamento para entrega, agendamento e ou comparecimento na Junta Médica, dos atestados, afastamentos ou laudos emitidos pelo médico assistente.

II - Os afastamentos ou atestados serão entregues diariamente no local de agendamento e atendimento da Junta, independente da presença do (s) médico (s) perito no horário da entrega.

III - O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para comparecer à Junta, a fim de ser examinado, prestar esclarecimento ou fornecer exames que se fizerem necessários.

IV - Estando o servidor internado ou em tratamento fora do domicílio, ou ainda na condição de assistente por motivo de doença em pessoa de sua família que conste ser seu dependente, cônjuge ou pais (nos termos do art. 102 da Lei 301/91), deverá apresentar declaração da unidade médica, hospitalar ou TFD (Tratamento Fora de Domicílio) em que se encontra.

V - Após a homologação do atestado, licença ou laudo médico, o servidor terá até 03 (três) dias úteis para entregar cópias e original da homologação no seu local de trabalho, na sua Secretaria de lotação e na sede do IGEPREV, devendo o recebedor, no local respectivo, subscrever o recebido na via do servidor nos locais abaixo.

VI - Quando da readaptação de função, o servidor deverá aguardar, em atividade, até que seja emitido parecer final para as formalidades legais.

VII - Quando da constatação de invalidez, a Junta Médica analisará e decidirá se a mesma será temporária ou definitiva, emitindo parecer final para as formalidades legais.

VIII - O funcionário que permanecer afastado de suas atividades por motivo de doença por 24 (vinte e quatro) meses, sejam ininterruptos ou intercalados, deverá ter declarada a sua invalidez de forma definitiva pela Junta Médica, independentemente de tempo de serviço ou idade, ou verificar a possibilidade de readaptação com base em limitações.

IX - Tratando-se de licença para acompanhar dependentes, cônjuge ou pais, o servidor apresentará original do atestado e cópia autenticada de documento que comprove o referido vínculo familiar, tutela ou curatela, sendo prescrito um período de inicial de até 30 dias, permitida a renovação sucessivamente pelo mesmo processo e período, observado os mesmos procedimentos do inciso IV deste Decreto, bem como em face das disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme o que preceitua a seção III, artigo 102 e 103 da Lei nº 301/1991.

X - Os casos omissos serão analisados particularmente pela Junta Médica, conforme encaminhamento do IGEPREV.

**Art. 11º.** O Instituto de Gestão Previdenciária - IGEPREV terá um prazo de 90 (noventa) dias para estruturação, adequação e implantação das alterações.



**Art. 12º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 10 de julho de 2018.



---

**FLORALINA ARAUJO PORTELA**  
Prefeita Municipal em Exercício



---

**WILLAMES BARBOSA COSTA**  
Diretor-Presidente do IGEPREV



---

**DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº. 111, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

*"Estabelece critérios para a reestruturação, normatização, composição, procedimentos de atividade e funcionamento da Junta Médica do Município de Petrolina, para cumprimento das disposições contidas na Lei 301/91 e na Lei 1.990/07, revogando o disposto no Decreto Municipal nº 087, de 16 de setembro de 2004, e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a necessidade de reestruturação, composição dos profissionais e manutenção das atividades da Junta Médica do Município, para cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais nº 301/91 e na Lei nº 1.990 de 01 de outubro de 2007;

**Considerando** também a necessidade de normatização, disciplinamento e procedimentos administrativos internos e atendimento ao servidor,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica estruturada a Junta Médica do Município, com subordinação de suas atividades ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, cuja composição funcional poderá conter profissionais contratados ou cedidos das secretarias e autarquias que compõem os quadros da Prefeitura Municipal de Petrolina.

**Art. 2º.** As tarefas da Junta Médica serão cumpridas indistinta e equitativamente pelos profissionais de saúde responsáveis para o andamento regular das normas instituídas e para o efetivo funcionamento das atividades.

Parágrafo único - Nos casos de perícia e/ou emissão de laudo de aposentadoria por invalidez e readaptações de atividades dos servidores, cabe à Junta Médica a responsabilidade para emitir parecer final, podendo este parecer sofrer revisão a qualquer momento, tendo em vista a possibilidade de reversão da readaptação função ou a concessão de benefício previdenciário.

**Art. 3º.** A Junta Médica terá como atividades precípua desenvolver as atividades próprias, tais como análise de exame pré-admissional, análise de homologação de atestado médico fornecido ao servidor pelo médico assistente, emissão de laudo para aposentadoria por invalidez ou readaptação e outros casos que exigirem parecer da mesma, podendo solicitar exames complementares à elucidação de patologias ou informações ao médico assistente do servidor ou assistido.

**Parágrafo único.** A Junta Médica funcionará diariamente das 7 horas às 13 horas, conforme agenda de atendimento.

**Art. 4º.** O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV será responsável pela equipe de profissionais, conforme está descrito no Art. 1º. deste Decreto, pela estrutura física e pelas instalações próprias às atividades, bem como pelo equipamento, mobiliário, acessório e material de expediente necessário ao pleno funcionamento da Junta, podendo receber doações do Município de Petrolina, além de outras entidades públicas ou privadas

**Art 5º.** No desempenho de suas funções, o médico perito preencherá o(s) formulário(s) necessário(s) em meio eletrônico e impresso, com identificação do CID, descrevendo a prescrição médica e o emitirá com a respectiva assinatura, com os documentos próprios da junta, conforme modelo.

**Parágrafo único** - O médico perito ainda observará e atenderá às seguintes situações:

- a) A identificação do CID (Código Internacional de Doenças – CID), sem o qual não será aceita a Licença Médica e devolvida para as devidas providências pelo interessado.
- b) A apresentação de exames complementares realizados, que se fizerem necessários.
- c) De acordo com a agenda de atividades da junta, o médico perito homologará ou retificará os dias prescritos pelo médico assistente conforme patologia e entendimento.
- d) Em caso de CIRURGIA, do atestado deverá constar a data de realização da mesma, sendo, a partir desta, contados os dias de afastamento.
- e) Deverá existir uma correlação entre a patologia indicada, através do CID e o número de dias fornecido na licença ou atestado.
- f) A Junta Médica terá o prazo de 15 dias úteis para emitir parecer de solicitação de readaptação de função ou invalidez para aposentadoria.
- g) A patologia que motivou a readaptação de função, ou constatação de invalidez, deverá ser acompanhada de exames.
- h) A licença médica, atestado ou laudo médico deverão ser fornecidos pelo médico especialista, quando se tratar de readaptação de função, ou constatação de invalidez.
- i) Os casos omissos, aqui não mencionados, serão analisados pela Junta Médica em requerimento específico do servidor ou IGEPREV.



**Art 6º.** O servidor quando da solicitação de licença médica, homologação de atestado ou apresentação de laudo de aposentadoria por invalidez, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) O servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega, agendamento e ou comparecimento na Junta Médica, dos atestados, licenças médicas ou laudos emitidos pelo médico assistente.
- b) As licenças ou atestados serão entregues diariamente no local de agendamento e atendimento da Junta, independente da presença do(s) médico(s) perito no horário da entrega.
- c) O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para comparecer à Junta, a fim de ser examinado, prestar esclarecimento ou fornecer exames que se fizerem necessários.
- d) Estando o servidor internado ou em tratamento fora do domicílio, ou ainda na condição de assistente por motivo de doença em pessoa de sua família que conste ser seu dependente (nos termos do art. 102 da Lei 301/91), deverá apresentar declaração da unidade médica, hospitalar ou TFD (Tratamento Fora de Domicílio) em que se encontra.
- e) Após a homologação do atestado, licença ou laudo médico, o servidor terá 02 (dois) dias úteis para entregar cópias e original da homologação no seu local de trabalho, na sua Secretaria de lotação e na sede do IGEPREV, devendo o recebedor, no local respectivo, subscrever o recebido na via do servidor nos locais abaixo.
- f) Quando da readaptação de função, o servidor deverá aguardar, em atividade, até que seja emitido parecer final para as formalidades legais.
- g) Quando da constatação de invalidez, a Junta Médica analisará e decidirá se a mesma será temporária ou definitiva, emitindo parecer final para as formalidades legais.
- h) O funcionário que permanecer afastado de suas atividades por motivo de doença por 24 (vinte e quatro) meses, sejam ininterruptos ou intercalados, deverá ter declarada a sua invalidez de forma definitiva pela Junta Médica, independentemente de tempo de serviço ou idade.
- i) Tratando-se de licença para acompanhar pessoa da família, o servidor apresentará original do atestado e cópia autenticada de documento que comprove o referido vínculo familiar, tutela ou curatela, sendo prescrito um período de inicial de até 30 dias, permitida a renovação sucessivamente pelo mesmo processo e período, observado os mesmos procedimentos da alínea "d" deste.
- j) Os casos omissos, serão analisados particularmente pela Junta Médica, conforme encaminhamento do IGEPREV.

**Art. 7º.** O Instituto de Gestão Previdenciária - IGEPREV terá um prazo de 60 (sessenta) dias para estruturação, adequação e implantação das atividades.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2010.



**JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO**  
Prefeito



**EMANNUEL FERRO ALBUQUERQUE**  
Diretor Presidente do IGEPREV



**CAMILA ABREU TEIXEIRA CRUZ**  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO N.º 087, de 16 de SETEMBRO DE 2004.**

**EMENTA:** Estabelece critérios para reestruturação, normatização, composição e procedimentos de atividade e funcionamento da Junta Médica do Município de Petrolina-PE, para cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipal n.º 301 e n.º 964.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e

**Considerando** a necessidade de reestruturação, composição dos membros e manutenção das atividades da Junta Médica do Município para cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais n.º 301/91 de 04/06/91 e Lei n.º 964/2000 de 29/09/2002;

**Considerando** a necessidade de normatização, disciplinamento e procedimentos administrativos interno e de atendimento ao servidor,

**Decreta:**

**Art. 1º.** - Fica estruturada a Junta Médica do Município, com subordinação de atividades administrativas ao IPSEMP, composta de 03 (três) Membros (médicos), preferencialmente de especialização distinta, sendo 02 (dois) médicos perito MP1 e MP2 e 01 (um) médico perito coordenador MPC;

**Art. 2º.** - As tarefas da Junta Médica serão cumpridas indistinta e equitativamente pelos seus membros, médicos peritos - MP1 e MP2, cabendo ao médico perito coordenador - MPC, supervisionar o andamento regulamentar das normas instituídas, o efetivo funcionamento das atividades e a elaboração de parecer da Junta, nos casos de perícia e ou emissão de laudo de aposentadoria por invalidez e readaptações de atividades dos servidores;

**Art. 3º.** - A Junta Médica terá como atividades precípuas, desenvolver as atividades próprias, tais como análise de exame pré-admissional, análise de homologação de atestado médico fornecido ao servidor pelo médico assistente, emissão de laudo para aposentadoria por invalidez ou readaptação e outros casos que exigirem parecer da mesma,

podendo solicitar exames complementares à elucidação de patologias ou informações ao médico assistente do servidor ou assistido.

**Art. 4º.** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará corpo médico, estrutura física e instalações próprias às atividades, cabendo ao IPSEMP o equipamento, mobiliário, acessório e material de expediente ao pleno funcionamento da junta.

**Art. 5º.** - A Junta Médica funcionará em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente das 7:00 às 13:00, conforme agenda de atendimento.

**Art. 6º.** - Ficam nomeados para comporem a Junta Médica do Município, os seguintes profissionais Médicos, para comporem, respectivamente, o quadro de Médicos Peritos – MP1 e MP2 e Médico Perito Coordenador - MPC:

Médico Perito ( MP1 ) - Iremar da Cunha Leite  
Médico Perito ( MP2 ) - Antonio Paulo Coimbra de Souza  
Médico Perito Coordenador ( MPC ) - Alexandre B. da S. Mota

**Art. 7º.** – No desempenho de suas funções, médico perito preencherá o(s) formulário(s) necessário(s) em meio eletrônico e impresso, com identificação do CID, descrevendo a prescrição médica e o emitirá com a(s) respectiva(s) assinatura(s) os documentos próprios da junta, conforme modelo(s) e observará na Licença Médica ao servidor:

a) A identificação do CID ( Código Internacional de Doenças – CID 10 ), sem o que não será aceito e devolvido para as devidas providencias pelo interessado.

b) A apresentação de exames complementares realizados, que se fizerem necessários.

c) O médico perito, de acordo com a agenda de atividades da junta, homologará ou retificará os dias prescritos pelo médico assistente conforme patologia e entendimento.

d) Em caso de CIRURGIA, do atestado deverá constar a data de realização da mesma, sendo, a partir desta, contados os dias de afastamento.

e) Deverá existir uma correlação entre a patologia indicada, através do CID e o numero de dias fornecido na licença ou atestado.

f) A Junta Médica terá o prazo de 15 dias úteis para emitir parecer de solicitação de readaptação de função ou invalidez para aposentadoria.

g) A patologia que motivou a readaptação de função, ou constatação de invalidez, deverá ser acompanhada de exames complementares que comprove a mesma.

h) A licença médica, atestado ou laudo médico deverá ser fornecido pelo médico especialista, quando se tratar de readaptação de função, ou constatação de invalidez.

i) Os casos omissos, aqui não mencionados, serão analisadas pela Junta Médica em requerimento específico do servidor ou IPSEMP.

**Art. 8º.** - O servidor quando da solicitação de licença médica, homologação de atestado, apresentação de laudo de aposentadoria por invalidez, deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) O servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega, agendamento e ou comparecimento na Junta Médica, dos atestados, licenças médicas ou laudos emitidas pelo médico assistente.

b) As licenças ou atestados serão entregues diariamente no local de agendamento e atendimento da Junta, independente da presença do(s) médico(s) perito no horário da entrega.

c) O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo, para comparecer à mesma, a fim de ser examinado, prestar esclarecimento ou fornecer exames que se fizerem necessários.

d) Estando o servidor internado ou em tratamento fora do domicílio, ou na condição de assistente por motivo de doença em pessoa de sua família que conste ser seu dependente (nos termos do art. 102 da Lei 3001/91), o servidor deverá apresentar declaração da unidade médica, hospitalar ou TFD ( Tratamento Fora do Domicílio ) em que se encontra.

e) Após a homologação do atestado, licença ou laudo médico, o servidor terá 02 (dois) dias úteis para entregar cópias e original da homologação devendo o recebedor, no local, subscrever o recebido na cópia via do servidor nos locais abaixo:

01 cópia que é seu comprovante de entrega nos locais abaixo

01 cópia no seu local de trabalho

01 cópia na sua Secretaria de lotação

01 Via original da homologação na sede do IPSEMP

f) Quando da readaptação de função, o servidor deverá aguardar, em atividade, até que seja emitido parecer final da Junta Médica e cumpridas as formalidades legais.

g) Quando da constatação de invalidez, a Junta Médica analisará e decidirá se a mesma será temporária ou definitiva, emitindo parecer final para as formalidades legais.

h) O funcionário que permanecer afastado de suas atividades por motivo de doença por 24 (vinte e quatro) meses, sejam ininterruptos ou intercalados, deverá ter declarada a sua invalidez de forma definitiva pela Junta Médica, independentemente de tempo de serviço ou idade.

i) Tratando-se de licença para acompanhar pessoa da família, o servidor apresentará original do atestado e cópia autenticada de documento que comprove o referido vínculo familiar, tutela ou curatela, sendo prescrito um período inicial de até 30 dias, permitida a renovação sucessivamente pelo mesmo processo e período, observados os mesmos procedimentos da alínea "d" deste.

j) Os casos omissos, serão analisados particularmente pela Junta Médica, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração ou IPSEMP.

**Art. 9º.** - A Secretaria Municipal de Saúde e o IPSEMP terão um prazo de 30 (trinta) dias para estruturação, adequação e implantação das atividades.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA,**  
Estado de Pernambuco , em 16 de Setembro de 2004.

**Fernando Bezerra Coelho**  
Prefeito de Petrolina

